

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

PROJETO DE LEI Nº /23 – ALAP

Autoriza o Estado do Amapá a celebrar convênio de cooperação com ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, através da ARSAP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL em regime de gestão associada de serviços públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Estado Do Amapá a celebrar convênio de cooperação com ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, através da ARSAP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O objetivo da lei é dar efetividade as funções da ARSAP no que concerne a distribuição de energia elétrica, conforme disciplinado no art. 36 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e os artigos 3º e 13º da Resolução Normativa ANEEL nº 914, de 23 de fevereiro de 2021, na área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMIRALDO DA SILVA
FAVACHO
JUNIOR:64691934200

Assinado de forma digital por
AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
JUNIOR:64691934200
Dados: 2023.09.19 09:36:53 -03'00'

JÚNIOR FAVACHO
DEPUTADO ESTADUAL - MDB

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Convênio é viabilizar e aproximar as ações da ANEEL dos consumidores de energia elétrica, agentes setoriais e outros segmentos da sociedade, através da ARSAP.

A ARSAP atua em todo território estadual, para promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos, propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade tarifária dos serviços por ela regulados.

A descentralização cria condições para um relacionamento institucional sólido com o Estado, tornando as atividades mais ágeis, aproximando a Agência da sociedade

Considera-se, para isso, o respeito às peculiaridades locais e regionais. As atividades passíveis de descentralização abrangem preferencialmente:

- i. a fiscalização;
- ii. o apoio à regulação dos serviços e instalações de energia elétrica;
- iii. mediação de problemas e soluções entre os agentes e entre estes e os consumidores.
- iv. atuação de forma compartilhada no processo de reajuste e de revisão tarifária, e na definição de padrões de qualidade dos serviços de energia elétrica.

Conforme os termos das Leis Federais 9.427/96 e 9074/95 o Estado do Amapá poderá firmar convênio de cooperação com a União, para que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP execute as atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica. Atualmente, esses serviços são feitos, exclusivamente, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

De acordo com a Lei Nº 2.548, de 23 de abril de 2021, art. 6º, II compete a ARSAP regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos prestados no Estado relacionado às áreas de distribuição de energia elétrica, no entanto, a delegação dessas competências, prevista inclusive no contrato de Concessão da Equatorial Energia (cláusula décima quinta), só serão conferidas a ARSAP nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

Desta forma, a fim de dar plena efetividade as funções da ARSAP de fiscalização e dialogar com a agencia reguladora nacional, a aprovação dessa lei e consequente celebração do convênio se faz imprescindível.

Pelas razões expostas, peço o apoio de meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

AMIRALDO DA SILVA
FAVACHO
JUNIOR:64691934200

Assinado de forma digital por
AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
JUNIOR:64691934200
Dados: 2023.09.19 09:36:24 -03'00'

JÚNIOR FAVACHO

DEPUTADO ESTADUAL - MDB